



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

MENSAGEM Nº 256/2025-ALE

RECEBIDO
11 / 09 / 2025
Hora: 8 : 30
Jantuleia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 802/2025, que “Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Casa da União Portal da Amazônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de setembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 802/2025

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Casa da União Portal da Amazônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Casa da União Portal da Amazônia, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Vilhena e foro no estado de Rondônia.

Art. 2º A Associação deverá manter sua regularidade jurídica e fiscal, bem como continuar a desenvolver suas atividades voltadas ao interesse social para a manutenção do título concedido por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de setembro de 2025.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
 01 ABR 2025
 1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
 Assembleia Legislativa
 01 ABR 2025
 Protocolo: 911/25

PROJETO DE LEI
 ORDINÁRIA

Nº 802/25

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP

Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Casa da União Portal da Amazônia, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Casa da União Portal da Amazônia, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Vilhena e foro no Estado de Rondônia.

Art. 2º A Associação deverá manter sua regularidade jurídica e fiscal, bem como continuar a desenvolver suas atividades voltadas ao interesse social para a manutenção do título concedido por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 07 de março de 2025.

Delegado Lucas
 Deputado Estadual - PP





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP

JUSTIFICATIVA

Nobre Parlamento,

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO PORTAL DA AMAZÔNIA é uma entidade de relevante interesse público e social, dedicada à assistência social, ao apoio comunitário e à promoção do bem-estar da população em situação de vulnerabilidade. Sua atuação tem sido fundamental para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, por meio de iniciativas nas áreas de educação, saúde e cidadania.

Diante da importância dos serviços prestados e da necessidade de fortalecimento institucional para ampliação de suas atividades, propõe-se o reconhecimento oficial de sua utilidade pública. Tal reconhecimento possibilitará o acesso a benefícios e parcerias que garantirão a continuidade e expansão dos projetos sociais desenvolvidos pela entidade.

A presente proposta está em conformidade com a Lei nº 1764, de 31 de julho de 2007, que regula a concessão de Título de Utilidade Pública a instituições de natureza privada e de interesse público. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO PORTAL DA AMAZÔNIA preenche todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, a saber:

1. Possui personalidade jurídica, com estatuto devidamente registrado em cartório;
2. Possui inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
3. Encontra-se em pleno funcionamento, observando rigorosamente seu Estatuto;
4. Os cargos de diretoria não são remunerados, conforme estipulado no artigo 30¹ do Estatuto;
5. Não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;
6. Em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a outra entidade congênere ou ao poder público, conforme previsto no artigo 58² do Estatuto;

¹ Art. 30. É de 03 (três) anos o mandato da diretoria, ficando expressamente proibida a percepção de honorários, remuneração e gratificação de qualquer espécie aos seus membros.

² A CASA DA UNIÃO não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de seus recursos e receitas para associado a título de lucro, bonificações, vantagens, dividendos ou participação no seu resultado, sob qualquer título, aos titulares dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO			
		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP

7. Desenvolve atividades de educação, cultura, pesquisa, assistência social, filantropia ou beneficência, conforme disposto no artigo 7^o da referida lei;
8. Seus diretores são pessoas de conduta ilibada, com comprovação documental anexada;
9. Sua sede está localizada no Estado de Rondônia.

A entidade se dedica à promoção da assistência social, cultural e educacional, sem qualquer distinção de sexo, cor, raça, nacionalidade, crença religiosa ou classe social. Atua na formação moral, profissional, física e cívica de seus educandos e beneficiários, garantindo a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação por parte do usuário. Suas ações são planejadas e executadas de forma continuada, no âmbito dos serviços socioassistenciais, contribuindo para a defesa e garantia de direitos na área da assistência social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio deste Parlamento para a concessão do Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO PORTAL DA AMAZÔNIA, em reconhecimento à sua contribuição essencial para o bem-estar social e o desenvolvimento comunitário.

³ Art. 7º. Fica expressamente declarado que a CASA DA UNIÃO não visa lucros pessoais, nem fins comerciais, mas sim promover atividades filantrópicas, assistenciais e educacionais, e que todas as suas propriedades e rendimentos serão utilizados e empregados no sentido de atingir os fins a que se propõe.



RECEBIDO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CABINETE DEPUTADO DELEGADO LUCAS TORRES
DATA 26/02/2025
HORÁRIO: _____
SERVIDOR: _____



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
CASA DA UNIÃO PORTAL DA AMAZÔNIA
VILHENA-RO**

Vilhena, 26 de Fevereiro de 2025.

REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Deputado Lucas Torres.

Eu, Deise Ribeiro Pereira, inscrita sob o CPF 826.669.895-34, venho por meio deste requerer o Título de Utilidade Pública Estadual para a Associação Beneficente Casa da União Portal da Amazônia, inscrita no CNPJ 49.050.200/0001-48, para que a mesma possa continuar a desenvolver os trabalhos sociais e filantrópicos junto aos seus associados e comunidades do Estado de Rondônia.

Certos de podermos contar com vosso apoio, desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
DEISE RIBEIRO PEREIRA
Data: 26/02/2025 11:02:12 -0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

Deise Ribeiro Pereira
1ª Secretária da Casa da União
CDU PORTAL DA AMAZÔNIA

Avenida Jô Sato, nº. 2773, Setor Industrial – Vilhena/RO, CEP 76.982-247
CNPJ 05.820.046/0001-70
Email: sec.serenodeluz@udv.org.br

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO PORTAL DA
AMAZÔNIA - VILHENA-RO

ESTATUTO

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO PORTAL DA AMAZÔNIA, doravante denominada simplesmente CASA DA UNIÃO, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e cultural, fundada em 01/11/2.022, em Assembleia Geral Extraordinária dos filiados do Núcleo Sereno de Luz, do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

Parágrafo único. A partir da aprovação do presente Estatuto, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO PORTAL DA AMAZÔNIA passa a fazer parte do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco H, Edifício Central Brasília, 10º Andar, Sala 1003, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ Nº 00665273/0001-55.

Art. 2º. O prazo da Associação é indeterminado, só podendo ser dissolvida nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO PORTAL DA AMAZÔNIA reger-se-á por seu Estatuto, pelo Regimento Interno e ordenações de seus órgãos dirigentes.

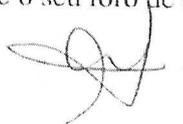
§ 1º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO PORTAL DA AMAZÔNIA observará as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto, Regimento Interno e ordenações dos órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO, à qual passa a ser associada a partir da aprovação do presente Estatuto.

§ 2º. Tendo em vista o disposto no § 1º deste artigo, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO PORTAL DA AMAZÔNIA apresentará a cada 3 (três) meses relatório circunstanciado quanto ao cumprimento das metas firmadas, bem como das tarefas e atividades que lhes forem confiadas, dentro das diretrizes estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO.

CAPÍTULO II - DA SEDE E FORO

Art. 4º. A CASA DA UNIÃO PORTAL DA AMAZÔNIA, com sede na Av. Jô Sato, n. 2.773, Bairro Setor Industrial, em Vilhena-RO, tem nesta Cidade o seu foro de domicílio.

C.N.P.J - 00000000/0001-00


1 de 14

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º. São objetivos da CASA DA UNIÃO PORTAL DA AMAZÔNIA:

- I. Proporcionar, por todos os meios de suas possibilidades, assistência social, cultural e educacional, sem distinção de sexo, cor, raça, nacionalidade, crença religiosa, classe ou qualquer outro tipo de discriminação;
- II. Dedicar-se à formação moral, profissional, física e cívica dos seus educandos ou beneficiários;
- III. Executar ações de forma continuada, e planejada, por meio de serviços socioassistenciais, a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, garantindo a universalidade do atendimento independentemente da contraprestação do usuário;
- IV. Assegurar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- V. Desenvolver programas e projetos de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos na área de assistência social;
- VI. Organizar e manter centros educacionais, ministrar educação em todos os níveis e graus;
- VII. Organizar e manter centros de educação infantil (creches);
- VIII. Manter serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, serviços de acolhimento institucional, inclusive de longa permanência para pessoas idosas e centros sociais;
- IX. Atuar nas áreas de cultura, lazer, esporte e educação ambiental, desenvolvendo programas e projetos nestas áreas;
- X. Desenvolver projetos de incentivo à cultura;
- XI. Atuar na área de saúde na implantação e implementação de ações de atendimento, assistência e gestão em Saúde – dentro da atenção de saúde primária, secundária e terciária, inclusive à gestão de unidades, hospitais e programas de saúde, podendo, para tanto, arregimentar recursos humanos e financeiros junto a órgãos governamentais, empresas privadas, agências de fomento a pesquisas e apoios internacionais;
- XII. Estabelecer parcerias, convênios ou qualquer outra forma de articulação com órgãos públicos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta;
- XIII. Estabelecer parcerias com entidades privadas que queiram desenvolver atividades que constituem objeto do presente estatuto, garantias a transparência contábil e aplicação de quaisquer excedentes operacionais em atividades desenvolvidas pela própria Associação;
- XIV. Promover programas e projetos de capacitação, trabalho e geração de renda;
- XV. Realizar outras atividades que proporcionem melhorias na qualidade de vida dos seus assistidos;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
CASA DA UNIÃO



- XVI. Assessorar técnica, administrativa e financeiramente entidades sociais, sem fins lucrativos, que desenvolvam ações de relevante importância social nas áreas de educação, cultura e assistência social;
- XVII. Manter intercâmbio com universidades, faculdades, institutos de ensino e pesquisa, centros de pesquisa, associações e demais entidades congêneres nacionais e estrangeiras, com a realização de congressos, debates, seminários e estudos que incrementem, estratégica e tecnicamente a atividade de beneficência, visando ainda, a atualização permanente de seus associados nas áreas de conhecimento relacionadas com a atividade executada;
- XVIII. Manter intercâmbio com entidades representativas da área privada, indústria, comércio e prestadores de serviços, assim como da área pública, com o objetivo de realização de parcerias no âmbito da atividade beneficente dos seus associados;
- XIX. Prestar, dentro do espírito de solidariedade humana e de suas possibilidades financeiras e materiais, toda assistência possível a outras organizações de finalidades filantrópicas ou educacionais;
- XX. Outras atividades que observem a natureza e finalidade da entidade.
- § 1º. A criação desta entidade visa dar cumprimento ao disposto no art. 30, do Estatuto do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Sereno de Luz.
- § 2º. A natureza da associação não poderá ser alterada, nem excluído qualquer de seus objetivos primordiais.
- Art. 6º. Para a realização de seus objetivos e dentro de suas possibilidades a CASA DA UNIÃO:
- a) Promoverá:
- I. A criação e manutenção de cursos de aprendizagem profissional e intelectual, de diferentes níveis;
 - II. A criação e manutenção de programas de assistência e amparo;
 - III. A criação e manutenção de departamentos específicos para as áreas de atuação institucional.
- b) Receberá:
- I. Rendas financeiras provenientes de mensalidades de seus associados;
 - II. Doações e rendas de aluguéis, promoções e convênios;
 - III. Dotações e financiamento de instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- Art. 7º. Fica expressamente declarado que a CASA DA UNIÃO não visa lucros pessoais, nem fins comerciais, mas sim promover atividades filantrópicas, assistenciais e educacionais, e que todas as suas propriedades e rendimentos serão utilizados e empregados no sentido de atingir os fins a que se propõe.

C.N.P.J. - 00000000/0001-00

3 de 14

Parágrafo único. Os membros da diretoria não recebem remuneração pelos cargos que ocupam.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A CASA DA UNIÃO será constituída por ilimitado número de associados, pessoas naturais maiores de 18 (dezoito) anos, e pessoas jurídicas, estas com personalidade jurídica própria, atendendo aos requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 9. Haverá as seguintes categorias de associados pessoas naturais:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Colaboradores;
- IV. Honorários.

§ 1º. Todos os associados possuem direitos e deveres expressos neste Estatuto, Regimento Interno e outras ordenações da entidade.

§ 2º. Os associados da instituição não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da mesma.

Art. 10. São associados fundadores, em caráter vitalício, todos os sócios efetivos e regulares do Quadro de Sócios do Núcleo Sereno de Luz, do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO PORTAL DA AMAZÔNIA.

Art. 11. Poderão se associar à Casa da União Portal da Amazônia, na qualidade de associados efetivos, contribuintes mensais, os sócios regulares lotados em Núcleos da 15ª Região, do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, ou sócios de outros Núcleos do CEBUDV, se assim o desejarem.

Art. 12. São associados colaboradores todos aqueles que desejarem contribuir de forma pecuniária, regular e mensal, ou colaborarem em cargos administrativos, profissionais ou educacionais da CASA DA UNIÃO DA AMAZÔNIA.

Art. 13. São associados honorários da CASA DA UNIÃO as pessoas naturais não pertencentes a seu Quadro Social, que tenham se distinguido pelas doações de bens patrimoniais ou financeiros de relevância, ou contribuindo, com sua atuação, para a realização permanente dos altos interesses da associação.

Parágrafo único. O título de associado honorário será conferido por deliberação e aprovação da Diretoria da CASA DA UNIÃO.

Art. 14. Os Núcleos juridicamente constituídos por sócios do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal poderão se associar à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO PORTAL DA AMAZÔNIA, aderindo ao objeto do presente estatuto.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
CASA DA UNIÃO



TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os direitos e deveres dos associados são previstos neste Estatuto e, complementarmente, pelo Regimento Interno e outras ordenações da associação.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16. Incluem-se entre os deveres gerais estatutários:

- I. Cooperar para o desenvolvimento, fortalecimento e prestígio da associação;
- II. Observar as disposições estatutárias, Regimento Interno e as resoluções dos órgãos administrativos da entidade;
- III. Acatar as decisões dos membros da Administração e de seus representantes, no exercício de suas funções;
- IV. Satisfazer, pontualmente, a todos os compromissos pecuniários com a associação;
- V. Cumprir, com presteza e diligência, as tarefas que lhes forem confiadas;
- VI. Preservar e zelar pelo bom conceito e patrimônio da CASA DA UNIÃO.
- VII. Ter procedimento social de conformidade com os princípios estabelecidos pelo Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, qual seja, de ordem e respeito mútuo, dentro do símbolo da União: Luz, Paz e Amor.

Art. 17. Os associados terão os seguintes deveres perante a associação e seus participantes:

- I. Obedecer o Estatuto, Regimento Interno e outras ordenações das Assembleias Gerais e dos órgãos da associação;
- II. Dispensar a todos os participantes da associação, sem distinção de cor, raça, nacionalidade ou crença religiosa, tratamento digno de todo o respeito e consideração recíprocos;
- III. Desincumbir-se, com presteza e diligência, das tarefas que lhe forem confiadas;
- IV. Abster-se de discussões político-religiosas nas dependências da associação;
- V. Preservar os bens e zelar pelo bom conceito da associação;
- VI. Satisfazer pontualmente suas obrigações pecuniárias.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 18. Os associados gozarão dos seguintes direitos, ressalvadas as limitações impostas por este Estatuto a cada categoria de sócio:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- II. Participar das atividades da associação;
- III. Integrar comissões, grupos de trabalho ou correlatos;

C.N.P.J - 00000000/0001-00

5 de 14

- IV. Requerer, dentro das normas estatutárias, a convocação de órgãos da associação;
- V. Assistir às reuniões não reservadas aos órgãos da associação, participando de seus debates;
- VI. Propor admissão de novos associados.

CAPÍTULO IV - DA DISCIPLINA SOCIAL

Art. 19. Constituem infrações à disciplina social os atos que ofenderem o Estatuto, Regimento Interno e outras ordenações da associação, e os que atentarem contra:

- I. Os objetivos e fins da CASA DA UNIÃO;
- II. O patrimônio;
- III. O decoro social.

Art. 20. Pelo não cumprimento de qualquer obrigação ou dever social capitulados neste Estatuto, no Regimento Interno e em outras ordenações e atribuições dos órgãos administrativos, podem ser aplicadas aos associados, pessoas naturais as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária dos direitos de associado;
- III. Suspensão temporária de atividades discentes e docentes;
- IV. Exclusão da associação.

Art. 21. O poder de punir disciplinarmente os associados e demais participantes da entidade compete à Diretoria, que aplicará penas de advertência, suspensão e exclusão, em primeira instância, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22. Aplicar-se-ão penalidades de advertência em casos primários e que não se enquadrem naqueles em que haja pena prevista neste Estatuto.

Art. 23. O comportamento indigno e a grave violação deveres sociais constituem infração punível com a pena de suspensão.

Art. 24. A pena de exclusão será aplicada nos seguintes casos:

- I. Quando houver condenação por crime infamante com sentença transitada em julgado;
- II. Quando, no exercício ou não de cargos sociais, desviarem receitas ou bens da associação;
- III. Quando induzir a associação a negócios ruinosos, sem prejuízo da responsabilidade civil em que incorrerem.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. São órgãos da CASA DA UNIÃO:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral é a reunião dos associados regularmente inscritos no Quadro Social, em pleno gozo de seus direitos, devidamente convocada e instalada, tendo como atribuições:

- I. Definir as políticas de ação da associação para cumprir seus fins e objetivos;
- II. Aprovar a reforma do estatuto, resguardando sua natureza e finalidade;
- III. Deliberar sobre os relatórios, balanços, contas e atos da diretoria previstos neste Estatuto;
- IV. Destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- V. Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis da entidade ou a constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens da associação;
- VI. Deliberar sobre a associação à outras entidades afins;
- VII. Deliberar sobre a dissolução da entidade.

§ 1º. As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 7 dias por meio de edital publicado no site da associação, bem como enviado nos endereços eletrônicos, devidamente cadastrados de seus membros, e se necessário por outros meios, indicando o local, o horário e os assuntos a serem tratados.

§ 3º. As Assembleias Gerais reunir-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus associados ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 4º. Para as deliberações a que se refere o inciso V do caput desse artigo, será exigido o voto de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 5º. É assegurado aos associados que estão em dia com seus deveres, assim definidos no Regimento Interno, participar da Assembleia Geral da CASA DA UNIÃO, com direito a voz e voto.

§ 6º. A Assembleia Geral poderá ser convocada e realizada por meio eletrônico.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre de cada ano, em data a ser designada pelo Presidente da CASA DA UNIÃO, para os seguintes fins:

- I. Tomar as contas dos administradores relativas ao derradeiro exercício social;
- II. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;

C.N.P.J - 00000000/0001-00

7 de 14

- III. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- IV. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, por convocação do Presidente, ou por 50% dos membros da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos de interesse da associação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 29. São órgãos da administração e fiscalização da CASA DA UNIÃO:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal.

Art. 30. É de 03 (três) anos o mandato da diretoria, ficando expressamente proibida a percepção de honorários, remuneração e gratificação de qualquer espécie aos seus membros.

§ 1º – Esta primeira Diretoria de criação da Casa da União Portal da Amazônia, tem o período de 01/11/2.022 até 06/01/2.024.

§ 2º - As próximas Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitas e empossadas em concomitância com as eleições, posse e o que necessário for, com a Diretoria e Representação do Núcleo Sereno de Luz.

I. Os prazos pra composição de chapas, eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal serão nos mesmos moldes, considerando prazos e regulamentação e o que necessário for, conforme regulamentação das eleições trianuais do Centro Espírita Benficiente União do Vegetal.

Art. 31. Os órgãos da administração e fiscalização serão eleitos conjuntamente, sendo-lhes permitida a reeleição por uma vez.

Art. 32. No caso de vacância em cargo da Diretoria, assumirá temporariamente o substituto legal, ou será designado pelo Presidente um substituto interino até que seja realizada uma nova eleição para o preenchimento definitivo do cargo.

Art. 33. São órgãos auxiliares da administração e fiscalização as comissões e os departamentos que venham a ser criados por necessidade administrativa.

SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS DE ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 34. Os membros da Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Ordinária Eleitoral convocada especialmente para esse fim, por intermédio de edital a ser afixado na sede da associação, publicado em seu site, podendo ser enviado nos endereços eletrônicos devidamente cadastrados de seus membros, e se

necessário por outros meios, indicando o local e o horário do pleito, em período não inferior a 30 (trinta) dias da data marcada para a eleição.

§ 1º. Poderão ser candidatos:

I – Os que pertencerem ao Quadro de associados efetivos da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO PORTAL DA AMAZÔNIA;

II – Os que tiverem suas contas aprovadas na associação, em outra instituição ou em organismos de administração de dinheiro público que tenha feito parte;

III – Os que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. A eleição se dará no mês de novembro, no ano anterior ao término do mandato da administração em exercício.

§ 3º. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará no sexto dia do mês de janeiro do ano subsequente à eleição.

Art. 35. Cabe ao presidente da CASA DA UNIÃO, ou seu substituto legal, convocar e presidir a Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 36. A eleição dos membros da Diretoria pela Assembleia Geral Eleitoral poderá se dar por aclamação se houver apenas um candidato para cada cargo.

Art. 37. O Regimento Interno elaborado pela Diretoria da entidade fixará norma e condições para inscrição dos candidatos e funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral, bem como os impedimentos e vedações.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 38. A Diretoria da CASA DA UNIÃO terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Art. 39. Compete à Diretoria, como órgão principal de administração e execução, com poderes necessários à consecução dos objetivos da associação:

- I. Coordenar os trabalhos administrativos e financeiros resolvendo sobre matérias que envolvam atribuições comuns a mais de um Departamento ou Comissão;
- II. Apreciar e autorizar sobre a proposta de dotação orçamentária, ouvido o Conselho Fiscal;
- III. Apresentar proposta de alteração do estatuto à Assembleia Geral;
- IV. Apreciar e aprovar o Regimento Interno da associação;

- V. Apreciar, modificar, reformar e aprovar as regulamentações e ordenações dos Departamentos e Comissões;
- VI. Autorizar a estipulação de contratos;
- VII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, fixando as diretrizes necessárias à boa gestão administrativa;
- VIII. Resolver sobre a guarda e aplicação dos bens da associação;
- IX. Encaminhar à Assembleia Geral o balanço e relatórios anuais com Parecer do Conselho Fiscal;
- X. Aceitar doações ou legados, desde que não estejam onerados de obrigações e/ou condições;
- XI. Opinar e encaminhar à Assembleia Geral qualquer proposta de aquisição ou alienação de bens imóveis da Sociedade, ou a constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens da associação;
- XII. Fixar a contribuição financeira a ser paga pelos associados;
- XIII. Criar comissões, departamentos e os respectivos cargos necessários ao bom funcionamento da associação;
- XIV. Nomear e destituir os membros das comissões e dos departamentos de acordo com os interesses administrativos, fixando-lhes o número de componentes;
- XV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e outras ordenações da associação;
- XVI. Resolver os casos omissos e duvidosos do Estatuto e do Regimento Interno, referendado pela Assembleia Geral;
- XVII. Apresentar para a deliberação da Assembleia Geral a proposta de dissolução da associação;

Parágrafo único. O funcionamento da Diretoria será previsto no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO I - Do Presidente

Art. 40. O Presidente é o representante da associação e a ele compete, sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- II. Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- III. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador se for o caso;
- IV. Supervisionar a administração da associação, dando execução às deliberações dos órgãos competentes;
- V. Contrair, quando necessário, com a Diretoria, obrigações em nome da associação;
- VI. Assinar ou designar procurador para, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou seu substituto legal, assinar cheques e realizar movimentações bancárias;

- VII. Admitir e demitir empregados da associação;
- VIII. Designar substituto eventual para as ausências e impedimentos de titulares de cargos da Diretoria, quando não indicados neste Estatuto;
- IX. Convocar reuniões de qualquer dos órgãos da associação.

SUBSEÇÃO II - Do Vice-Presidente

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

SUBSEÇÃO III - Dos Secretários

Art. 42. O Primeiro Secretário é o responsável por todos os serviços da Secretaria e Arquivo da associação, em coordenação com os serviços dos demais Departamentos e Comissões, a ele competindo:

- I. Orientar o expediente da Diretoria, despachando as correspondências e quaisquer documentos recebidos, encaminhando à Presidência, aos Departamentos e às Comissões, conforme o caso;
- II. Organizar a ordem do dia das reuniões de Diretoria, enviando-a com antecedência aos componentes da mesma;
- III. Zelar pelo cumprimento das formalidades legais de que está sujeita a associação;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- V. Coligir, em colaboração com os outros órgãos da associação, todos os atos necessários à elaboração do relatório anual da diretoria.

Art. 43. Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário nos serviços da Secretaria e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

SUBSEÇÃO IV - Dos Tesouheiros

Art. 44. Compete ao Primeiro Tesoureiro, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Responder pela guarda de todos os bens, valores e haveres da associação, bem como assinar ou designar procurador para, em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal, assinar cheques e realizar movimentações bancárias;
- II. Zelar pela eficiente e segura arrecadação da receita e pelo correto pagamento das despesas;
- III. Orientar os serviços de caixa, fazendo com que a movimentação de valores se faça tanto quanto possível por meio de cheques, reduzindo ao mínimo o numerário em caixa e fazendo recolher os saldos aos bancos;
- IV. Receber e efetuar pagamentos;
- V. Apresentar à Diretoria, mensalmente, o balancete financeiro e, à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o balanço geral e o orçamento do exercício seguinte.

Art. 45. Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos serviços da Tesouraria e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal da associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a percepção de honorários, remuneração e gratificações de qualquer espécie aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 47. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Dar parecer sobre assuntos de matéria financeira quando solicitado pelo Presidente;
- II. Prestar e pedir informações à Diretoria;
- III. Dar parecer sobre o Balanço anual da associação e das Contas da Diretoria dentro do prazo regulamentar;
- IV. Examinar mensalmente os livros de escrituração da associação;
- V. Apreciar os demonstrativos e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução das decisões tomadas pela Diretoria;
- VII. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. São compatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com as de membros de comissões ou direção de Departamentos.

CAPÍTULO IV - DA PERDA DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus cargos quando:

- I. Excluídos do quadro associativo;
- II. Deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no ano, sem motivo justificado.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Art. 49. Para a manutenção e realização de suas finalidades, a CASA DA UNIÃO poderá contar, dentre outras, com as seguintes fontes de recursos:

- I. Donativos, legados e doações de pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- II. Recursos decorrentes de contratos e convênios;
- III. Recursos assistenciais e filantrópicos;
- IV. Auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual, distrital e federal;

- V. Receitas ou rendas de seus bens;
- VI. Contribuições de seus membros;
- VII. Eventuais recursos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- VIII. Recursos provenientes da realização de eventos beneficentes.

Art. 50. Constitui patrimônio da CASA DA UNIÃO:

- I. Doações, legados, rendas de seus bens, serviços, subvenções e auxílios;
- II. Bens imóveis, móveis e semoventes, próprios e das filiais que possuam ou venham a possuir, criar ou incorporar;
- III. Títulos e valores que possui ou venha a possuir;

Art. 51. Os bens da CASA DA UNIÃO e suas receitas, destinam-se integralmente à realização de seus objetivos.

Art. 52. Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO PORTAL DA AMAZÔNIA, seu patrimônio líquido será destinado à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco H, Edifício Central Brasília, 10º Andar, Sala 1003, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ Nº 00665273/0001-55, e na falta desta, para uma instituição congênera, conforme legislação vigente e mediante deliberação de Assembleia especialmente convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 53. O exercício é anual, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 54. Anualmente, dentro do prazo regulamentar, o Presidente da entidade mandará elaborar, pelos órgãos responsáveis, uma previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte, a fim de ser apresentada à Diretoria, acompanhado de relatório dos planos de trabalho correspondentes.

Art. 55. A prestação anual de contas será examinada pelo Conselho Fiscal, dentro do prazo regulamentar e apresentada para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

TÍTULO VI - DO FUNDO SOCIAL

Art. 56. De acordo com o princípio de amparar o nosso semelhante quando necessário, mediante as possibilidades financeiras da CASA DA UNIÃO, fica criado o Fundo Social nos termos de regulamentação própria.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Fica expressamente consignado que a CASA DA UNIÃO não visa a lucros pessoais, nem fins comerciais, mas sim filantrópicos, assistenciais e educacionais, e que todas as suas propriedades e rendimentos serão utilizados e empregados no sentido de cumprir os fins a que se propõe.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
CASA DA UNIÃO

ATA DA REUNIÃO SOLENE DE DIRETORIA DA CASA DA UNIÃO PORTAL DA
AMAZÔNIA REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 2024.

Aos seis dias do mês de janeiro de 2024, realiza-se no âmbito do Núcleo Sereno de Luz, na Avenida Jô Sato, n. 2.773, Setor Industrial, CEP: 76.982-247, nesta cidade de Vilhena-RO, com início às 18h15, reúnem-se os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e demais sócios da Casa da União Portal da Amazônia, em Reunião Solene de Diretoria, com a seguinte ordem do dia: posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o triênio 2024/2027. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Assembleia, Cleusa da Cunha Prado Correia Pereira, realiza agradecimento ao Mestre Gabriel, que desde a criação desta sagrada religião, a criou ligada à beneficência. Temos o Departamento da Beneficência que faz parte da UDV e, por necessidade, foi criada a Casa da União, que é um braço da UDV e submete-se às diretrizes da Sede Geral. Informa que existem 33 Casas da União no país e fora do país também, que, juntamente com os Departamentos da Beneficência da União do Vegetal, desenvolvem um trabalho conjunto de auxílio aos nossos irmãos mais necessitados. E neste trabalho voluntário e de doação, vemos que fazer o bem também se aprende. Ressalta que a Casa da União Portal da Amazônia foi criada em 1º de novembro de 2022 e agradece ao Mestre Wagner, grande incentivador da criação da Casa da União local, ao Mestre Representante Adenir Bazzi, agradece toda direção, à irmandade e a todos os sócios desta Casa da União, e que o trabalho da Casa da União vem sendo desenvolvido há algum tempo, que primeiramente era desenvolvido pelo Departamento de Beneficência local e hoje desenvolvem o trabalho em conjunto. O Mestre Representante Adenir pede a palavra e faz agradecimento à presidente Cleusa e à Denise, monitora do Departamento de Beneficência, pelos trabalhos realizados, que fazendo esse trabalho, estamos transmitindo o desejo do nosso Mestre Gabriel, e agradece a toda a diretoria da Casa da União pelos trabalhos prestados, e manifesta gratidão por ter sido criada a Casa da União ligada ao Núcleo Sereno de Luz. A presidente da Reunião Cleusa, registra agradecimento a Juliana, 1ª Secretária pelos trabalhos prestados no início dos trabalhos da Casa da União, registrando e cadastrando sócios a esta Casa da União. Em seguida, dá posse à atual Presidente eleita da Diretoria para o próximo triênio, Denise Bezerra, que registra agradecimento à direção do Núcleo e, em seguida, dá posse aos membros eleitos, ficando a Diretoria e o Conselho Fiscal assim constituídos:

Diretoria:- Presidente: Denise da Silva Bezerra, Brasileira, casada, Optometrista, portadora do RG nº 0974061395 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 017.315.295-38, filha de Roza da Silva Bezerra e José Humberto Bezerra, endereço eletrônico: denise.janior@gmail.com, residente e domiciliada na Avenida Aline Rosa de Almeida, nº 3604 – Jardim Social – Cep nº 76.981-296 – Vilhena/RO. **Vice-Presidente:** Isabel Paula Alnoch, Brasileira, divorciada, Professora, portadora do RG n. 575.364 SSP/RO e do CPF n. 726.592.892-04; filha de Augusto João Alnoch e Salette de Souza, endereço eletrônico: bel.alnoch@yahoo.com.br, residente e domiciliada na Avenida Dedimes Cechinel, 4307– Cidade Verde 1– Vilhena-RO, **1ª Secretária:** Deise Ribeiro Pereira, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portadora do RG n. 06367704-00 SSP/BA e do CPF n. 826.669.895-34, filha de Railda Ribeiro Martins e Denival Aleluia de Matos, endereço eletrônico: deise.ribeiromatos@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Cesar Augusto Voigt, n.212, Jardim América, CEP: 76.988-89, Vilhena-RO; A candidata eleita ao cargo de 2ª Secretária, Núbia Rodrigues de Oliveira, solicitou **desistência** do cargo, justificando que em razão de também ter sido eleita como 2ª secretária da diretoria do Núcleo Sereno de Luz, portanto, **assume** a segunda candidata ao cargo de **2ª Secretária:** Ivana Barbosa de Oliveira Medeiros, brasileira, casada, Maquiadora, portadora do RG n. 1475859/RO e do CPF n. 026.135.592-92; filha de Magali Francisca de Souza e Albino de Medeiros, endereço eletrônico:

[Handwritten signature]

Jenivalde
Ivana

Avenida Jô Sato, nº. 2773, Setor Industrial – Vilhena/RO, CEP 76.982-247
CNPJ 49.050.200/0001-48

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
CASA DA UNIÃO

medeirosivana20@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Azaléa (1715), n. 1327- Bairro Jardim Primavera – CEP n. 76.983-191 – Vilhena-RO, 1º **Tesoureiro:** Cesar Ramos, Analista Fiscal, portador do RG n. 288.191 DRT/RO e do CPF n. 852.218.722-34; filho de Clotides Ramos Filha e Pai não declarado, endereço eletrônico: cesarramos20@hotmail.com, residente e domiciliado na Travessa A, lote 31, casa 1517 – Setor 20, Vilhena-RO, 2º **Tesoureiro:** Itamar Anselmo Gomes, brasileiro, casado, Eletricista, portador do RG n. 000357017 SSP/RO e do CPF n. 457.555.742-00. Filho de Jose Anselmo Gomes e Aparecida Borges Gomes, endereço eletrônico: anselmoitamar2@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Walisson Junior Arrigo, n. 786, Bairro Marcos Freire, Cep: 76.981-196 – Vilhena-RO.

Conselho Fiscal:- Presidente: Janailde Maria de Medeiros, brasileira, casada, Serviços Gerais, portadora do RG n. 16.262 SSP/PB e do CPF n. 511.274.662-91, Filha de José Militão de Medeiros e Julita Judite de Medeiros, endereço eletrônico: janailde.mmm@gmail.com, residente e domiciliada na Av. Jasmim n. 1518, Jardim Primavera; 1º **Membro:** Luciano Dalla Vale, brasileiro, casado, Pecuarista, portador do RG n. 10.221.026 SSP/MT e do CPF n. 941.114.139-00, filho de Honorino Dalla Valle e Nelci Croda Dalla Valle, endereço eletrônico: lucianodallavalle9@gmail.com, residente e domiciliado na Av. Dedimes Cechinel, n. 4671, Bairro Barão II, Condomínio Boulevard, portador do RG n. 10.221.026 SSP/MT e do CPF n. 941.114.139-00; 2º **Membro:** Micheli Cintia de Moura Zorzi, brasileira, solteira, Farmacêutica, portador do RG n. 990.238 SSP/RO e do CPF n. 965.319.832-72; filha de Marlene Terezinha de Moura e Waldomiro Domingos de Zorzi, endereço eletrônico: michelizorzi10@gmail.com, residente e domiciliada na Rua A2, n. 419, Bairro Jardim – CEP 76.980-284 – Vilhena-RO, 1º **Suplente:** Gutembergue Ribeiro Alves, brasileiro, casado, salgadoiro, portador do RG n. 20.710.214 SSP/MG e do CPF n. 142.790.136-83; filho de Gutembergue Alves Pereira e Rosângela Ribeiro Almeida, endereço eletrônico: gutembergueribeiro78@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Corbélia, 750, apto 01, Jardim América – CEP 76.980-710, 2º **Suplente:** Janaina da Paz Pego, casada, brasileira, autônoma, portador do RG n. 20.710.214 SSP/MG e do CPF n. 142.790.136-83, filha de Rute Da Paz Pego e Rubens Macedo Pego, endereço eletrônico: janainapego@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Corbélia, 750, Apto 01, Jardim América, CEP 76.980-710, Vilhena-RO, 3º **Suplente:** Josiane Batista de Moraes, brasileira, casada, Cabeleireira, portadora do RG n. 923289 SESDEC/RO e do CPF n. 875.267.432-00, filha de Hilário Batista de Moraes e Vera Lúcia Xavier Moraes, endereço eletrônico: josimoraesterapiacapilar@gmail.com, residente e domiciliada na Rua 2527, 1241, S.33, Jardim Social, CEP n. 769.888.99, Vilhena-RO, Registamos a ausência Justificadamente do 1º membro do conselho Fiscal Luciano Dalla Vale. E como nada mais há a ser tratado, a Presidente (da reunião) dá por encerrada a Reunião Solene de Diretoria e pede a mim, Deise Ribeiro Pereira, Secretária da Reunião, que lavre a presente Ata, que, lida e considerada correta, segue assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos e nomeados, sendo que os demais sócios assinam lista de registro de presença.

Vilhena, 06 de janeiro de 2024.

Deise Ribeiro Pereira - Secretária da reunião

Cleusa da Cunha Prado Correia Pereira, - Presidente da reunião

Avenida Jô Sato, nº. 2773, Setor Industrial – Vilhena/RO, CEP 76.982-247
CNPJ 49.050.200/0001-48



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
CASA DA UNIÃO

Deise Ribeiro Pereira - 1ª Secretária Deise R. Pereira
Ivana Barbosa de Oliveira Medeiros - 2ª Secretária Ivana Barbosa O. de Medeiros
César Ramos - 1º Tesoureiro César Ramos
Itamar Anselmo Gomes - 2º Tesoureiro Itamar Anselmo Gomes
Isabel Paula Almoch - Vice-Presidente Isabel Paula Almoch
Janailde Maria de Medeiros - Presidente do Conselho Fiscal Janailde Maria de Medeiros
Micheli Cintia de Moura Zorzi - Membro Micheli Cintia de Moura Zorzi
Gutemberg Ribeiro Alves - Suplente Gutemberg R. Alves
Janaina da Paz Pego - Suplente Janaina da Paz Pego
Josiane Batista de Moraes - Suplente Josiane Batista de Moraes
Denise da Silva Bezerra - Presidente Denise da S. Bezerra

Registro de Pessoas Jurídicas.
PROTOCOLO Nº 6.169, REGISTRO Nº 1.288,
AVERBAÇÃO 02, LIVRO A-161, FOLHA 187/193.
Emolumentos: R\$108,18, Fuiju: R\$21,84, Selo:
R\$1,44, Fundep: R\$4,33, Fundimper: R\$8,11,
Fumorgpe: R\$3,25, Total = R\$146,95.
Selo Digital de Fiscalização - - G7AAB55117-5E3B2.
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/
Vilhena-RO, 09 de fevereiro de 2024.

Josiane Batista de Moraes
Oficial

Avenida Jô Sato, nº. 2773, Setor Industrial - Vilhena/RO, CEP 76.982-247
CNPJ 49.050.200/0001-48